



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BALÉ JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP.

CONTRATO Nº 007/2017.

Processo nº 013/2017.

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, Luis Gustavo Evangelista, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **VALCIR DA SILVA 37004886883**, brasileiro, Professor de Dança – CNPJ nº 19.744.950/0001-59, portador do RG nº 34.062.174-6/SSP/SP. e CPF nº 370.048.868-83, com endereço na Rua Rio Branco, nº 160 – Jardim Bela Vista, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justas e legítimas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços técnicos profissionais destinados à elaboração e implantação do "PROJETO BALÉ", com o objetivo de ensinar a linguagem musical e corporal a um público alvo, menores de 12 anos de idade, trabalhando a dança, ritmos, improvisação, movimentos lúdicos, associando a literatura, música e linguagem corporal, enfatizando elementos como tristeza, alegria, medo, entre outros, destacando, até, a conexão do teatro e da dança num só corpo, conforme especificações de projeto anexo, para os alunos da rede pública de ensino no município que tiveram frequência nas aulas regulares.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Contratado deverá cumprir 60 (sessenta) horas de serviços, sendo 40 (quarenta) horas "in loco", através de atividades esportivas com crianças e adolescentes, sendo 02 (duas) horas por dia e 20 (vinte) horas de serviços prestados na sede da Contratada, tendo em vista a aplicação necessária de trabalhos teóricos e práticos.



O Contratado deverá executar seu projeto no Centro Cultural Jairo Costa e Silva, podendo utilizar equipamentos necessários para o armazenamento do material pertinente, etc ...

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratado perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por hora trabalhada, totalizando o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais, mais encargos a serem descontados, na pessoa do Sr. Marcos Aurélio Andrade, que será o fiscal da execução do contrato.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratado de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), a serem executados num prazo de 10 (dez) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas da Gerência Municipal de Cultura,

O valor do presente contrato será custeado pela dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Manutenção Ensino Fundamental.

FICHA	DOTAÇÃO (Outros Serv. Pessoa Jurídica)	VALOR
540	02.06.1236100052.014-339039	R\$ 7.800,00

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 1º de fevereiro, vigorando até 30 de novembro de 2017, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA



DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP., 01 de Fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante


VALCIR DA SILVA 37004886883
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Testemunha:

1) 

RG. 40.123.970-6

2) 

RG. Rodrigo Roldão Pereira
RG 22.062.330-2